



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze**

MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

“Art. ____ Ficam postergadas as exigibilidades das contribuições sobre as verbas salariais de que trata o do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições sociais obrigatórias destinadas ao Sistema S e as relativas ao art. 15 da Lei nº 9.424, de dezembro de 1996, dos vencimentos enquanto vigente a declaração de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

§ 1º Os recolhimentos diferidos poderão ser realizados de forma parcelada, sem a incidência de multa e de outros encargos.

§ 2º O pagamento das contribuições referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento nas datas determinadas no art. 30 da lei nº 8.212, de 1991.



SF/20377.17594-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

§ 3º Para usufruir da prerrogativa prevista no caput, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até o sétimo dia dos meses subsequentes, observando que as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito.

§4º Ficam canceladas as multas por erros e omissões nos meses da ocorrência do evento que ensejou a declaração do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020, como também para as competências subsequentes mencionadas no caput.

.....”

JUSTIFICATIVA

O Brasil necessita de medidas urgentes e concretas no sentido de minimizar os efeitos da crise, causada pela COVID-19 (coronavírus). Preocupa especialmente a questão do emprego e o fôlego das empresas para mantê-los.

Um dos desafios frente à inevitável perda de expressiva de receitas é o equilíbrio de custos fixos, buscando soluções que contribuam para preservar os empregos. Um dos problemas detectados para as pessoas jurídicas são os altos encargos da folha de salários, e a propositura desta emenda visa, justamente conferir uma redução temporária de custos sobre os empregos.

Com relação a tributação sobre a folha de salários, o Brasil segue em descompasso com os países da OCDE, impondo o maior percentual de encargos sobre a folha de pagamentos, em geral se aproximando de 40%, enquanto os demais tributam na faixa de 18% a 22%.

Atualmente, temos a contribuição à seguridade social devida pelo empregador 20% (INSS); contribuição para riscos ambientais do trabalho (RAT) de 1% a 3%, atrelado a um multiplicador variável em um intervalo de 0,5000 a 2,0000, denominado FAP; o salário educação de 2,5%; a contribuição ao Incra de 0,2% e as contribuições do Sistema S – Senai 1%, Sesi 1,5%, Senac 1%, Sesc 1,5%, Sebrae 0,3% a 0,6%, Senar 0,2% a 2,5%, Sest



SF/20377.17594-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

1,5%, Senat 1% e SESCOOP 2,5%; e por fim o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de 8%.

Sabemos que a crise atingirá a arrecadação da Seguridade Social, mas diferir o pagamento de encargos sobre a folha de pagamentos é fundamental, sobre o risco de não o fazendo, ocorrerem demissões e cessar esses pagamentos, além do Estado ter que arcar com custos do seguro desemprego. A melhor solução é dar fôlego a elas através do diferimento no pagamento dos encargos sobre a folha enquanto durar o estado de calamidade pública.

Consignamos que não se trata de um pedido inovador, uma vez que no ano de 2012, a Receita Federal do Brasil já praticou a suspensão e postergação do pagamento de tributos, como podemos observar na Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012. Portanto, acreditamos que a alteração na arrecadação e recolhimento das contribuições será importante inclusive para garantir uma arrecadação desejável no futuro.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2020.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



SF/20377.17594-64